



EMENDA ADITIVA Nº 01.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 07/2018.

Art. 1º. Fica acrescido o inciso I no §4 do art. 115 no artigo 2º do projeto de lei em questão:

"I - A administração pública fará uma lista anual, até o dia 31 de dezembro, de cada ano, com todos os servidores que requereram a conversão das férias prêmio em pecúnia e a publicará em seu site. A lista deverá conter a relação dos benefícios que foram pagos e os pendentes"

Art. 2º. Fica acrescido o inciso II no §4 do art. 115 no artigo 2º do projeto de lei em questão:

"II – É vedado a administração pública pagar a conversão de férias prêmio a qualquer servidor sem que antes tenha pago todas as conversões solicitadas no ano anterior."

JUSTIFICATIVA

A intenção da emenda é garantir que não haverá preterição nos pagamentos dos servidores que solicitação a conversão das férias prêmio em pecúnia.

Santana da Vargem 30 de janeiro de 2018.



João Martins Boaventura